



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 0001/2015, ao Projeto de Lei nº 001/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paríquera-Açu, que dispõe sobre revisão dos subsídios dos agentes políticos.

1. Exposição da Matéria em Exame

Trata-se do Projeto de Lei nº 001/2015, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paríquera-Açu, que dispõe sobre revisão dos subsídios dos agentes políticos como forma de recomposição das perdas inflacionárias decorrentes do ano anterior, a qual sempre tem sido concedida na mesma data e sem distinção de índice, conforme está assegurado na segunda parte do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Na justificativa consta que a revisão, objeto do presente projeto de lei, foi apurada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no percentual de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos) levando-se em consideração o período de janeiro a dezembro de 2014.

O índice utilizado na presente Propositura é igual ao utilizado para a revisão dos vencimentos dos servidores deste Legislativo, conforme consta do Projeto de Resolução nº 001/2015.

Com a aplicação da revisão anual, o artigo 1º da Lei Municipal nº 461/2012 - que trata dos valores dos subsídios dos agentes políticos - será atualizado, conforme previsão constante no artigo 2º desta Propositura.

As despesas com o cumprimento da presente norma serão suportadas por recursos e dotações consignadas nas leis orçamentárias vigentes, conforme consta no artigo 3º do Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

2. Análise

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 46, inciso I, do Regimento Interno e abrange o aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

A competência para o tratamento da matéria em âmbito local está prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 3º, da Lei Orgânica do Município de Pariquera-Açu.

A competência de iniciativa para a propositura está de acordo com o previsto no artigo 209, §1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cumpre registrar que a presente revisão obedece aos limites financeiros estabelecidos nos artigos 29, VI, VII, e 29-A, *caput* e 29-A §1º, todos da Constituição Federal, conforme pode ser observado pelos Relatórios de Impacto Orçamentário e Financeiro e de Enquadramento Financeiro aos Limites Constitucionais elaborados pelo Diretor de Contabilidade deste Legislativo.

Por fim, para que a presente propositura seja aprovada exigir-se-á o **quorum correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara em um único turno de votação**, conforme prevê o §2º do artigo 96 do Regimento Interno deste Legislativo.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando as informações constantes na justificativa e a análise dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicados à matéria, bem com sua adequação aos critérios gramatical e lógico, recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação, opinando-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2015

Luiz Alberto Rodrigues
Relator

Pelas conclusões:

Eiel Coppi
Presidente

Sebastião Assunção
Membro

“*Deus Seja Louvado*”